

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (INCIDENTAL) EM VARAS DE COMPETÊNCIA ORFANOLÓGICA**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	21,9914	72,43	Tabela 01, inciso II, item 10, "i", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsorte facultativo ativo ou passivo, acrescentar R\$ 72,43 por litisconsorte excedente, nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27). Conforme decisões exaradas nos processos nºs 127.631/2002 (D.O. de 17/09/2002, fls. 41) e 139.480/2004 (D.O. de 15/12/2004, fls. 60), as ações de prestações de contas em varas de órfãos e sucessões há cobrança de custas de escrivão, adequando-se ao valor constante da Tabela 02, VI, item 8, da Portaria CGJ nº 54/2008.
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Observar os artigos 915 e 916 do CPC. O valor de R\$ 26,32 refere-se ao ato de citação por Oficial de Justiça de 1 (uma) pessoa.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,79 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,26 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			Cálculo: 20% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

**Observação do modelo (versão Atual)**

De acordo com o artigo 919 do CPC, a prestação de contas é autuada em apartado do processo principal, gerando, consequentemente, a prática dos atos de distribuição, registro e baixa. Conforme decisões exaradas nos processos nºs 127.631/2002 (D.O. de 17/09/2002, fls. 41) e 139.480/2004 (D.O. de 15/12/2004, fls. 60), as ações de prestações de contas em varas de órfãos e sucessões são de caráter acessório e, por força do artigo 114, V, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 são isentas do recolhimento da Taxa Judiciária.

OBS: se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO (por VIA POSTAL ou por OFICIAL DE JUSTIÇA): favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesa de impressão-contrafé(s): R\$ ,29 multiplicado por cada página da inicial a ser impressa (Aviso CGJ nº 1.526/2013). ATENÇÃO: se a diligência for por OFICIAL DE JUSTIÇA, favor seguir o descrito abaixo.

Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: ASSISTÊNCIA (SIMPLES OU LITISCONSORCIAL)**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Tab. 01, inciso II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 72,43 por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	De acordo com a decisão dos autos de No. 146.717/2001, a taxa judiciária é a mínima (R\$ 80,19) por autor, por se tratar de processo acessório, conforme art. 134, II (e seu parágrafo único) do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo. Segundo a doutrina dominante, por força do parágrafo único do artigo 253 c/c art. 280 do CPC/1973, não há distribuição, registro e baixa				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: CARTA DE ORDEM - OUTRAS FINALIDADES - DIVERSAS DA INQUIRITÓRIA (EX: CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO ETC.), COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	21,9914	72,43	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	6,9753	22,97	Valor devido por grupo de 200 fls., ou fração que exceder, sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Se houver. R\$ 26,32 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 26,32.  Acrescente-se que, caso haja a necessidade de eventual diligência de penhora por Oficial de Justiça, deverão ser recolhidas as respectivas custas, sendo R\$ 32,90 pela penhora, mais R\$ 26,32 pela intimação (realizada pelo Oficial) dessa penhora.
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	Valor recolhido em favor do distribuidor do juízo deprecado. Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

**Observação do modelo (versão Atual)**

As custas são recolhidas em função do Juízo Ordenado. O usuário, ao requerer a expedição de carta de ordem, informará, por petição, ao juízo ordenante, o número da GRERJ utilizada para efetuar o devido recolhimento.

**!!! A T E N Ç Ã O !!!**

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

OBS: OS VALORES DAS CUSTAS DA CARTA DE ORDEM CORRESPONDEM AOS MESMOS VALORES DA CARTA PRECATÓRIA, EM CONFORMIDADE C/ O PROC ADM Nº 2003-103272.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: CARTA DE ORDEM, COM FINALIDADE DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	21,9914	72,43	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais, bem como Art. 1º, do Provimento CGJ nº 41/2014, a "contrário sensu".
Porte Rem. Ret.	1104-9	6,9753	22,97	Valor devido por grupo de 200 fls., ou fração que exceder, sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Se houver. R\$ 26,32 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, caso seja necessária, por exemplo, a prática de diligência de citação, bem como de intimação no Juízo deprecado, a cobrança, que se dá "por ato", deverá ser dobrada (R\$ 26,32 X 02); No caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos R\$ 26,32 pela primeira pessoa, bem como R\$ 26,32 pela segunda pessoa e, assim, por diante. OBS: inexistirá essa cobrança, por exemplo, em um deprecata com pedido de estudo social do caso.
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A eventual atuação do Contador Judicial suscita o recolhimento das custas elencadas na Tabela 03, inciso III, da Portaria de Custas Judiciais

**!!! A T E N Ç Ã O !!!**  
CASO TENHA SIDO PREENCHIDO O CAMPO DO PROCESSO DE ORIGEM. PODE TER OCORRIDO ERRO, NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

OBS: OS VALORES DAS CUSTAS DA CARTA DE ORDEM CORRESPONDEM AOS MESMOS VALORES DA CARTA PRECATÓRIA, EM CONFORMIDADE C/ O PROC ADM Nº 2003-103272.

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: CARTA PRECATÓRIA - OUTRAS FINALIDADES EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZOS DEPRECANTE E DEPRECADO - RJ)**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	21,9914	72,43	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
Porte Rem. Ret.	1104-9	6,9753	22,97	Valor devido por grupo de 200 fls., ou fração excedente, sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,94 (ou seja, R\$,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

**!!! A T E N Ç Ã O !!!**

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

A partir de 01/09/2014, a Carta Precatória com finalidade de "citação" e/ou "intimação" e/ou "notificação" será substituída pelo "Mandado Eletrônico", cujas custas deverão ser recolhidas através do Modelo de GRERJ denominado "MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO". Tudo em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014.

Conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, havendo expedição de mandado com finalidade de Penhora ou Sequestro ou Arresto ou Verificação ou Despejo ou Busca e Apreensão ou Imissão ou Reintegração de Posse ou Arrolamento de Bens, favor considerar o valor de R\$,29 + R\$,29 + R\$,8,65 no Código 2212-9 (Diversos), caso o mandado a ser cumprido por Of. Justiça seja enviado eletronicamente pela Serventia para a Central de Mandados. Se essas finalidades vierem cumuladas com a finalidade de citação, favor considerar as despesas eletrônicas relacionadas, também, com a citação, que foram tratadas pelo Aviso retro, ou seja, as despesas informadas no Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (caminho eletrônico: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais").

OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios. ATENÇÃO: havendo necessidade de diligência por Of. Justiça, acrescentar custas/despesas do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

De acordo com a decisão dos autos de no. 90.254/2004, o valor das custas de escrivão é único, pouco importando o número e a espécie de atos requeridos.

**!!! A T E N Ç Ã O !!!**

CASO TENHA SIDO PREENCHIDO O CAMPO DO PROCESSO DE ORIGEM. PODE TER OCORRIDO ERRO, NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

Este modelo de GRERJ foi gerado, em função do disposto no Art. 1º, Parágrafo 2º, do Provimento CGJ nº 41/2014 (publicado no DJERJ de 06/08/2014, pág. 26/27).

Não esquecer que, quanto à VEP, o momento do recolhimento das custas da Carta Precatória deve obedecer o decidido no Processo Administrativo no nº 196457/04.

Caso o mandado a ser cumprido por Of. Justiça seja enviado eletronicamente pela Serventia para a Central de Mandados, conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, tratando-se de:

- Mandado de Citação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$ 8,65 + R\$ ,29 + R\$ ,29 + R\$ 8,65 + (R\$ ,29 por cada página da petição inicial);

- Mandado de Citação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$ ,29 + R\$ 8,65 + (R\$ ,29 por cada página da petição inicial).

- Mandado de Intimação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$ ,29 + R\$ ,29 + R\$ 8,65;

- Mandado de Intimação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$ ,29 + R\$ 8,65.

ATENÇÃO: caso haja impressão de petição inicial (contrafé), favor considerar também R\$ ,29 a ser multiplicado por cada página da inicial (Exemplo: se houver inicial com 10 páginas, considerar R\$ ,29 X 10 = R\$ 2,98).

Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (i.e., multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso).

ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

!!! ATENÇÃO !!!

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

OBSERVAÇÕES: respeitando-se o disposto no Art. 4º da Resolução Conjunta TJ/CGJ nº 01/2015, leia as observações abaixo:

OBS 01: carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

OBS 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).

OBS 03: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NAROJA (R\$ R\$ 9,25, no Código 2212). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas de intimação do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA).

Vide Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais no seguinte caminho eletrônico: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais".

OBS 04: vindo a ser necessária a digitalização de algum documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, deverá ser considerada tal despesa, no valor de R\$ R\$ 8,65.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**!!! ATENÇÃO !!!**

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

**OBSERVAÇÕES:**

OBSERVAÇÃO 01: carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

OBSERVAÇÃO 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Avio acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).

OBSERVAÇÃO 03: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NAROJA (R\$ R\$ ,29 + R\$ ,29 + R\$ 8,65, no Código 2212-9). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas de intimação do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA).

Vide Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais no seguinte caminho eletrônico: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais".  
OBSERVAÇÃO 04: vindo a ser necessária a digitalização de algum documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, deverá ser considerada tal despesa, no valor de R\$ R\$ 8,65.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**!!! ATENÇÃO !!!**

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

**OBRIGAÇÕES:**

OBS 01: Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

OBS 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).

OBS 03: a partir de 01/09/2014, a Carta Precatória com finalidade de "citação" e/ou "intimação" e/ou "notificação" será substituída pelo "Mandado Eletrônico", cujas custas deverão ser recolhidas através do Modelo de GRERJ denominado "MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO". Tudo em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014.

OBS 04: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, havendo a finalidade de Penhora ou Sequestro ou Arresto ou Verificação ou Despejo ou Busca e Apreensão ou Imissão ou Reintegração de Posse ou Arrolamento de Bens, a ser cumprido(a) por Oficial de Justiça, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NAROJA (R\$ ,29 + R\$ ,29 + R\$ 8,65, no Código 2212-9). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA).

OBS 05: se as finalidades descritas acima (na OBS 02) forem cumuladas com a finalidade de citação, favor considerar, também, as custas desta diligência, além das despesas eletrônicas descritas no Anexo IV da referida Portaria (caminho eletrônico: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais").



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**!!! ATENÇÃO !!!**

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

**OBSERVAÇÕES:**

OBSERVAÇÃO 01: Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para este Estado enseja incidência da despesa relativa ao "envio eletrônico de notificação", somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

OBSERVAÇÃO 02: não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado; Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).

OBSERVAÇÃO 03: a partir de 01/09/2014, a Carta Precatória com finalidade de "citação" e/ou "intimação" e/ou "notificação" será substituída pelo "Mandado Eletrônico", cujas custas deverão ser recolhidas através do Modelo de GRERJ denominado "MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E/OU NOTIFICAÇÃO, COM TRÂMITE EXCLUSIVO NESTE ESTADO". Tudo em conformidade com o Provimento CGJ nº 41/2014.

OBSERVAÇÃO 04: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, havendo a finalidade de Penhora ou Sequestro ou Arresto ou Verificação ou Despejo ou Busca e Apreensão ou Imissão ou Reintegração de Posse ou Arrolamento de Bens, a ser cumprido(a) por Oficial de Justiça, devem ser consideradas as despesas com o envio eletrônico do respectivo mandado que a Serventia faz para a Central de Mandados/NARAJA (R\$ R\$ ,29 + R\$ ,29 + R\$ 8,65, no Código 2212). Isto sem prejuízo do recolhimento das custas do Of. Justiça no Código 1107-2 (AOJA).

OBSERVAÇÃO 05: se as finalidades descritas acima (na OBS 02) forem cumuladas com a finalidade de citação, favor considerar, também, as custas desta diligência, além das despesas eletrônicas descritas no Anexo IV da referida Portaria (caminho eletrônico: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) > Corregedoria > Em "Acesso Rápido", clicar em "Portaria de Custas Judiciais").

OBSERVAÇÃO 06: com a necessidade da digitalização de documentos, em processo físico, para instruí-la, considera-se a despesa relativa à digitalização de documento, no valor de R\$ R\$ 8,65, no Código 2212-9 (Diversos).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXP. ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,COM FIM DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENTENÇA(JUIZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUIZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)**

Início: 01/11/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	5,7065 2,6283	27,44	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8 da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. ATENÇÃO: foi considerada, também, neste código, a despesa relativa à digitalização, no valor de R\$ R\$ 8,65: - da petição inicial, no caso de citação inicial; OU - da respectiva petição (com demonstrativo/atualização do crédito), na hipótese de citação/intimação em execução/cumprimento de sentença.

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO:

- 1) A Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao "envio eletrônico de notificação" somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.
- 2) Além do valor da despesa informada acima (notificação eletrônica), na carta precatória expedida eletronicamente, em processo físico, para outro Estado, com a finalidade de:
  - 2.1) citação inicial, deverá ser computada, também, a digitalização da petição inicial (contrafé), no valor de R\$ R\$ 8,65, somente; OU
  - 2.2) citação/intimação em execução/cumprimento de sentença, também deverá ser computada a digitalização, no valor acima, da respectiva petição (com demonstrativo/atualização do crédito).
- 3) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAM,EM PROC FÍSICO,P/ OUTRO ESTADO,C/ FIM DIFERENTE DE CITAÇÃO INICIAL OU CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EM EXEC/CUMPRIM SENT.(JUÍZO DEPRECANTE:TJ/RJ;JUÍZO DEPRECADO:OUTRO ESTADO)**

Início: 01/11/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	2,6283 5,7065	27,44	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8 da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016. ATENÇÃO: a necessidade da digitalização de documento, em processo físico, para a devida instrução da deprecata, enseja o recolhimento de tal despesa, no valor de R\$ R\$ 8,65. Caso seja desnecessário, favor excluir tal valor.

Observação do modelo (versão Atual)

**ATENÇÃO:**

1) A Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

2) Nas demais hipóteses de carta precatória, ou seja, nas cartas precatórias que não tenha finalidade exclusiva de citação inicial ou de citação/intimação em execução/cumprimento de sentença, expedida eletronicamente, em processo físico, para outro Estado, em processo físico, havendo a necessidade da digitalização de documentos, em processo físico, para instruí-la, deverá ser considerada a despesa relativa à digitalização de documento (R\$ R\$ 8,65), no Código 2212-9 (Diversos). Vide Art. 2º, parágrafo único, do Aviso acima referido.

3) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios);

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ELETRONICAMENTE, EM PROCESSO ELETRÔNICO, QUALQUER FINALIDADE (INCLUSIVE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), PARA OUTRO ESTADO (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO - OUTRO ESTADO)**

Início: 01/11/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9	5,7065	18,79	Despesa de um envio eletrônico de notificação (Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais), conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.

Observação do modelo (versão Atual)

**ATENÇÃO:**

- 1) Carta Precatória expedida eletronicamente, em processo físico ou eletrônico, para outro Estado enseja incidência da despesa relativa ao envio eletrônico de notificação, somente, previsto na Tabela 04, item 8, da Portaria de Custas Judiciais, conforme Art. 1º do Aviso CGJ nº 1.588/2016.
- 2) Não será exigido o pagamento das custas do Porte de Remessa e Retorno para a carta precatória expedida eletronicamente, conforme Art. 1º, Parágrafo 1º, do Aviso acima informado. Vide também Proc. Adm. nº 151861/2004 (as custas do Porte de Remessa e Retorno somente serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios).





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: CARTA PRECATÓRIA QUALQUER FINALIDADE EXPEDIDA FISICAMENTE (JUÍZO DEPRECANTE - TJ/RJ; JUÍZO DEPRECADO - OUTRO ESTADO)-SOMENTE CUSTAS DO PORTE DE REMESSA E RETORNO**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Porte Rem. Ret.	1104-9	6,9753	22,97	Tabela 01, inciso II, item 11, "m". Valor devido por grupo de 200 fls. e frações excedentes, considerando os apensos. Somente será devido se utilizar o serviço de malote (Correios), pois o interessado poderá levar em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
ATENÇÃO: Carta Precatória expedida para outro Estado enseja, somente, o recolhimento de custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno (R\$ 22,97 no Código 1104-9). Vide Nota Integrante nº 05, parte final, da Tabela 02 da Portaria de Custas Judiciais. Custas em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 11, "m", da Portaria de Custas Judiciais. Ressalte-se que, se a precatória NÃO for "levada" em mãos (ou seja, utilizando-se dos Correios), deverá ser pago o porte de remessa e retorno, nos moldes das decisões dos autos de nºs 211.994/2002 (D.O. de 11/03/2004, fls. 54) e 103.272/2003 (D.O. de 18/06/2004, fls. 85). Se levada em mãos, não haverá incidência de custas relativas ao Porte de Remessa. No retorno da deprecata pelo juízo de outro Estado, a este terá de ser pago, por guia própria, as suas custas do Porte de Retorno (conforme legislação estadual do outro Estado), caso se observe que a mesma retornará através dos Correios.				



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

!!! A T E N Ç Ã O !!!

CASO TENHA SIDO PREENCHIDO O CAMPO DO PROCESSO DE ORIGEM. PODE TER OCORRIDO ERRO, NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

OBS: favor observar a orientação para o Código 2212-9 (Diversos) na última tela de preenchimento da GRERJ.

OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.



**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: CARTA PRECATÓRIA, COM FINALIDADE QUE NÃO SEJA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO E NEM DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA (JUÍZO DEPRECANTE-OUTRO ESTADO). OBS: MESMAS CUSTAS P/ CARTA DE ORDEM-TRIBUNAIS SUPERIORES**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	21,9914	72,43	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "a", II, "b" (Outras Finalidades), da Portaria de Custas Judiciais e Art. 1º do Provimento CGJ nº 41/2014, a "contrário sensu". ATENÇÃO: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, favor inserir o Código 2212-9 (DIVERSOS) e colocar o valor de R\$ 9,25.
Porte Rem. Ret.	1104-9	6,9753	22,97	Valor devido por grupo de 200 fls., ou fração que exceder, sendo somente devido pela utilização do serviço postal ou de malote na remessa e/ou retorno da deprecata.
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	Favor inserir o código/conta do distribuidor do juízo deprecado. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, III parágrafo único, do Código Tributário Estadual;
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e mais 5% dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

**!!! A T E N Ç Ã O !!!**

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

ATENÇÃO: conforme Aviso CGJ nº 1.390/2014, caso o mandado a ser cumprido por Of. Justiça seja enviado eletronicamente pela Serventia para a Central de Mandados, favor inserir, na última tela de preenchimento deste modelo de GRERJ, o Código 2212-9 (DIVERSOS) e colocar o valor de R\$ 9,25. ATENÇÃO: se, num caso específico, viermos a observar o envio de contrafé ou qualquer petição, deverão as serventias (juízo deprecante e deprecante), considerar, no cálculo das custas e despesas da carta precatória, a respectiva despesa de impressão, em atendimento ao Aviso CGJ nº 1.526/2013.

OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

!!! ATENÇÃO !!!

SE, EM VEZ DE CLICAR EM "GRERJ INICIAL", O USUÁRIO INFORMOU O NÚMERO DO PROCESSO PRINCIPAL NO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO", PODERÁ HAVER PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO. NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ RETORNAR PARA A TELA CORRESPONDENTE, E SELECIONAR A OPÇÃO GRERJ INICIAL.

NAS CARTAS PRECATÓRIAS O RECOLHIMENTO REFERENTE AOS ATOS DOS DISTRIBUIDORES (REGISTRO/BAIXA) DEVERÁ SER EFETUADO EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO.

PARA TANTO, PREENCHER O CAMPO CORRESPONDENTE À COMARCA AONDE A CARTA VAI SER CUMPRIDA.

OBS: favor observar a orientação para o Código 2212-9 (Diversos) na última tela de preenchimento da GRERJ.

OBSERVAÇÃO: conforme Proc. Adm. nº 151861/2004, as custas do Porte de Remessa e Retorno serão consideradas se houver utilização do serviço dos Correios.

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS (DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS)**

Início: 14/04/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Se houver R\$ 26,32 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,79 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

**Observação do modelo (versão Atual)**

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" - Não há incidência de Custas do Escrivão, por força da isenção disposta no Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99, ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto às diligências necessárias ao procedimento da Execução (Procs. Adms. 61854/2002, 184994/2006, 149000/2001, 110203/2003 e 183707/2001). ENTRETANTO, caso a Execução de Alimentos seja DISTRIBUÍDA, haverá incidência das Custas do Escrivão, dispostas na Tabela 01, inciso II, item 08, da Portaria de Custas Judiciais (há, inclusive, um modelo específico para essa execução distribuída). Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" - A taxa judiciária deverá ser recolhida pelo executado/alimentante, conforme disposto no art. 116 do Código Tributário Estadual, em eventual execução. O exequente/alimentando não adianta taxa judiciária na execução. Quanto à base de cálculo, no caso da primeira execução, incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial (de uma Ação de Pedido de Alimentos, de um Acordo de Alimentos e de uma Revisão de Alimentos pelo Alimentando), mais o quantum exequendo, incluindo-se, ainda, o percentual de honorários advocatícios. Se ocorrerem execuções posteriores, o pagamento da taxa incidirá somente, sobre o novo débito, à razão de 2%, mais honorários, tudo em conformidade com o decidido nos Processos Administrativos nº 52064/2002, 168753/2003, 170877/2003, 164214/2005 e 173410/2003. ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 80,19, e a máxima, R\$ 36.451,52.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, INCLUSIVE PROVISÓRIO, DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS / EXECUÇÃO JUDICIAL NÃO DISTRIBUÍDA / EXECUÇÃO PROVISÓRIA NÃO DISTRIBUÍDA, INCLUSIVE EM AUTOS APARTADOS (PROCESSO SECUNDÁRIO)**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Taxa Judiciária	2101-4			Conforme Art. 135, CTE, ou seja, deve-se calcular o percentual de 2% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é R\$ 36.451,52. Uma vez recolhida a taxa máxima na fase de conhecimento, inexistirá diferença a ser recolhida na fase de execução (Proc. Adm. 2002-061464). Vide também as seguintes normas: A) O item II da Portaria CGJ nº 10/2012; B) A "Súmula 269 do TJ/RJ"; C) O "Enunciado nº 58 do Aviso TJ nº 57/2010"; D) "Art. 165, §1º, da Cons. Norm. da CGJ"; E) "Art. 135 do Cód. Trib. Est."; F) "Proc. Adm. 2012-085830"; "Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999"; e H) "Itens 02, 04 e 08, do Aviso CGJ nº 103/2013".
Observação do modelo (versão Atual)				
<p>Para o cálculo da taxa judiciária, devem ser observados: A) O item II da Portaria CGJ nº 10/2012; B) A "Súmula 269 do TJ/RJ"; C) O "Enunciado nº 58 do Aviso TJ nº 57/2010"; D) "Art. 165, §1º, da Cons. Norm. da CGJ"; E) "Art. 135 do Cód. Trib. Est."; F) "Proc. Adm. 2012-085830"; "Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999"; e H) "Itens 02, 04 e 08, do Aviso CGJ nº 103/2013".</p> <p>Diante de tais normas, não incide a taxa judiciária específica no cumprimento de sentença, devendo-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva (conforme Art. 135, CTE), ou seja, deve-se calcular o percentual de 2% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida.</p> <p>Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é R\$ 36.451,52.</p> <p>ATENÇÃO: à luz do decidido no Proc. Adm. 2002-061464 c/c Art. 135 do Cód. Trib. Estadual, numa execução de título judicial (fase executiva), já tendo sido recolhida, anteriormente, a taxa judiciária máxima, inexistirá diferença de taxa a ser recolhida. Não esquecer que, tratando-se de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", devem ser excluídas as seguintes receitas: "DISTRIBUIDORES-REG/B", "20% (FETJ)" e "2%(DISTRIB)JL6370/12".</p> <p>Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": não há incidência de custas do Escrivão, por força da isenção disposta no Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99, ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto às diligências necessárias ao procedimento da Execução (Procs. Adms. 61854/2002, 184994/2006, 149000/2001, 110203/2003 e 183707/2001, bem como ANEXO I, item 2, "A" e "B", da Portaria de Custas Judiciais).</p> <p>No tocante à "EXECUÇÃO PROVISÓRIA": em conformidade com o Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999 (abaixo descrito), deve ser verificada, também, a diferença de taxa, ou seja, 2% do valor que está sendo executado subtraído do valor (atualizado) já recolhido a título de taxa.</p> <p>Vide Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999: "Nos cálculos de execução do julgado deverá ser especificada a diferença de taxa judiciária devida, sem a qual a execução não prosseguirá, para o fim de ser depositada por guia em separado".</p>				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: DENUNCIÇÃO DA LIDE**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 72,43 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Se houver. R\$ 26,32 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 26,32.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,79 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4			A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido do Denunciante, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas, com taxa judiciária mínima no valor de R\$ 80,19 e a máxima, R\$ 36.451,52.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal)
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo. A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 80,19 , e a máxima, R\$ 36.451,52.				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: EMBARGOS EM AÇÃO MONITÓRIA (NÃO SÃO EXIGIDAS CUSTAS, CONFORME NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS - SOMENTE CUSTAS PELAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS**

Início: 20/07/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	SE HOUVER. OBS: SEM CUSTAS DO ESCRIVÃO E TAXA (ONFORME NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	SE HOUVER. CONFORME NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS.
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: SEM CUSTAS, CONFORME NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS.

CASO HAJA REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS POR OFICIA DE JUSTIÇA OU POR VIA POSTAL OU POR VIA ELETRÔNICA, FAVOR CONSIDERAR AS SUAS CUSTAS NOS RESPECTIVOS CÓDIGOS/CONTAS.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: EXCEÇÃO (SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E INCOMPETÊNCIA - REQUERIDOS ATÉ 17/03/2016-CPC/1973) / ARGUIÇÃO (SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO - REQUERIDOS A PARTIR DE 18/03/2016-CPC/2016) OBS: INCLUSIVE EM VARA CRIMINAL**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	tabela 01, inciso II, item 10, "j", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de (R\$ 72,43) por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme decidido no Proc. Adm. 146717/2001, inexistente recolhimento de taxa judiciária, por se tratar de mera defesa processual indireta, não havendo, portanto, previsão legal para uma efetiva cobrança.				
Quanto à Exceção de Incompetência: este modelo se refere ao Modelo de Grerj Eletrônica a ser preenchido no âmbito do 1º Grau de Jurisdição.				





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (NÃO SÃO EXIGIDAS CUSTAS, CONFORME NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS - SOMENTE CUSTAS PELAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS)**

Início: 20/07/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	SE HOUVER. SEM CUSTAS DO ESCRIVÃO E TAXA, CONFORME NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	SEM CUSTAS DO ESCRIVÃO E TAXA, CONFORME NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS.
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: SEM CUSTAS, CONFORME NOTA INTEGRANTE Nº 9 DA TABELA 01 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS.

CASO HAJA REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS POR OFICIA DE JUSTIÇA OU POR VIA POSTAL OU POR VIA ELETRÔNICA, FAVOR CONSIDERAR AS SUAS CUSTAS NOS RESPECTIVOS CÓDIGOS/CONTAS.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - AUTÔNOMA (DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA)**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	46,9953	154,79	Em conformidade com o Art. 17, VIII, da Lei 3.350/99, bem como com o item 2 do Anexo I, e o Art. 2º, alínea "g", item 7, ambos da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Valor devido por citação (por ato) ou intimação (por ato). A execução em tela pode ainda ensejar o pagamento de custas pelos atos de penhora que, se realizada por Oficial de Justiça, assumirá o valor de (R\$ 32,90, a ser recolhido no Código 1107-2, mais R\$ 26,32 por eventual ato de intimação da penhora, bem como de custas relativas a eventual ato de avaliação, em que serão considerados os valores (a serem recolhidos em outro Código, de nº 1108-0) de acordo com as hipóteses da Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais. Ressalte-se, ainda, que, se a penhora for efetivada através de "requisição de informações por meio eletrônico", deverá haver a cobrança de R\$ 16,42, por ato, conforme Tabela 04, item 09, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	Valor devido se a Execução for distribuída. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$, 94 (ou seja, R\$, 94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			Valor devido se houver distribuição da execução. Cálculo: 20% sobre o valor dos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B), sendo este valor devido se a execução for distribuída (e não autuada em apartado).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de haver distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de haver distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15. OBS: valor devido se houver distribuição da execução.

**Observação do modelo (versão Atual)**

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" - Não há incidência de Custas do Escrivão, por força da isenção disposta no Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99, ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto às diligências necessárias ao procedimento da Execução (Procs. Adms. 61854/2002, 184994/2006, 149000/2001, 110203/2003 e 183707/2001). ENTRETANTO, caso a Execução de Alimentos seja DISTRIBUÍDA, haverá incidência das Custas do Escrivão, dispostas na Tabela 01, inciso II, item 08, da Portaria de Custas Judiciais.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" - A taxa judiciária deverá ser recolhida pelo executado/alimentante, conforme disposto no art. 116 do Código Tributário Estadual, em eventual execução. O exequente/alimentando não adianta taxa judiciária na execução. Quanto à base de cálculo, no caso da primeira execução, incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial (de uma Ação de Pedido de Alimentos, de um Acordo de Alimentos e de uma Revisão de Alimentos pelo Alimentando), mais o quantum exequendo, incluindo-se, ainda, o percentual de honorários advocatícios. Se ocorrerem execuções posteriores, o pagamento da taxa incidirá somente, sobre o novo débito, à razão de 2%, mais honorários. tudo em conformidade com o decidido nos Processos Administrativos nº 52064/2002, 168753/2003, 170877/2003, 164214/2005 e 173410/2003.

ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 80,19, e a máxima, R\$ 36.451,52.

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (DENTRO DOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL). OBS: TAL MODELO PODE SER UTILIZADO P/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REF. A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Se houver. R\$ 26,32 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 26,32. Deve ser frisado, também, que, havendo diligência de penhora: se a mesma for realizada por Oficial de Justiça: cobrar R\$ 32,90 mais R\$ 26,32 por eventual intimação do executado; se realizada através de "Requisição de informações por meio eletrônico": cobrar R\$ 16,42 por ato, cobrando-se também mais R\$ 26,32 por eventual intimação do executado, caso esta intimação ocorra por Oficial de Justiça (intimação por D.O. não há custas). Se houver avaliação de bens por Oficial de Justiça: cobrar os valores de acordo com a Tabela dos Avaliadores (Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais), para recolhimento no Código 1108-0, conforme Nota Integrante 2, 'b', parte final, da Tabela 03 da referida Portaria.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,79 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias", havendo a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,26 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4			2% sobre os honorários advocatícios, em conformidade com o Enunciado nº 39, do Aviso TJ nº 57/2010. Se o resultado for menor que a taxa judiciária mínima (R\$ 80,19), prevalecerá esta última. Ressalte-se que a taxa máxima corresponde a R\$ 36.451,52.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			5% do total das custas (Subtotal). ATENÇÃO: se o recolhimento se resumir somente a taxa judiciária, este FUNDO deverá ser excluído, clicando-se no "X", que fica ao lado (direito) do campo do seu valor.
FUNPERJ	6898-0000208-9			5% do total das custas (Subtotal). ATENÇÃO: se o recolhimento se resumir somente a taxa judiciária, este FUNDO deverá ser excluído, clicando-se no "X", que fica ao lado (direito) do campo do seu valor.
Observação do modelo (versão Atual)				
"ATENÇÃO": casa não haja citação/intimação por oficial de justiça ou por via postal nem outras custas judiciais, resumindo-se o recolhimento somente à taxa judiciária, favor excluir os FUNDOS (FUNDPERJ e FUNPERJ), clicando-se no sinal de uma cruz vermelha, que fica ao lado do valor campo do valor de cada fundo, para efeito de fechamento da Grej Eletrônica. Ressalte-se que não incide emolumentos de Registro e Baixa (Atos dos Distribuidores), tendo em vista tratar-se de execução de honorários a ser processada dentro dos próprios autos (e não distribuída por dependência). ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 80,19 , e a máxima, R\$ 36.451,52.				

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS(DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS/CARTÓRIO DO PROCESSO PRINCIPAL). OBS:TAL MODELO PODE SER UTILIZADO P/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REF. A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	46,9953	154,79	Em conformidade com o Art. 17, inciso VIII, da Lei 3.350/99, e o Anexo I, item 2, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Se houver. R\$ 26,32 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 26,32. Deve ser frisado, também, que, havendo diligência de penhora: se a mesma for realizada por Oficial de Justiça: cobrar R\$ 32,90 mais R\$ 26,32 por eventual intimação do executado; se realizada através de "Requisição de informações por meio eletrônico": cobrar R\$ 16,42 por ato, cobrando-se também mais R\$ 26,32 por eventual intimação do executado, caso esta intimação ocorra por Oficial de Justiça (intimação por D.O. não há custas). Se houver avaliação de bens por Oficial de Justiça: cobrar os valores de acordo com a Tabela dos Avaliadores (Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais), para recolhimento no Código 1108-0, conforme Nota Integrante 2, 'b', parte final, da referida Portaria.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,79 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias", havendo a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,26 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	Valor devido, se a execução for distribuída por dependência ao processo principal. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B), sendo o valor em tela devido, se a execução for distribuída por dependência ao processo principal.
Taxa Judiciária	2101-4			Com base no Enunciado nº 39, do Aviso TJ nº 57/2010, a taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido (honorários), que inclui o principal, juros e multa pretendidos e demais vantagens eventualmente pretendidas (por força dos arts. 118 e 119, do CTE), com valor mínimo de R\$ 80,19. Ressalte-se que a taxa máxima corresponde a R\$ 36.451,52.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

Caso não haja citação/intimação por oficial de justiça ou por via postal, resumindo-se o recolhimento somente à taxa judiciária, favor excluir os FUNDOS (FUNDPERJ e FUNPERJ), clicando num sinal de uma cruz vermelha, que fica ao lado do valor campo do valor de cada fundo, para efeito de fechamento da Grerj Eletrônica. A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 80,19 , e a máxima, R\$ 36.451,52.

"ATENÇÃO": se o Processo for ELETRÔNICO e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO (por VIA POSTAL ou por OFICIAL DE JUSTIÇA): favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesa de impressão-contrafé(s): R\$ ,29 multiplicado por cada página da inicial a ser impressa (Aviso CGJ nº 1.526/2013). ATENÇÃO: se a diligência for por OFICIAL DE JUSTIÇA, favor seguir o descrito abaixo.

Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA, seja em Processo FÍSICO, seja em Processo ELETRÔNICO, e o mandado, confeccionado, no Juízo Deprecado, for eletrônico (enviado eletronicamente para a Central de Mandados/NAROJA) deve ser incluído, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código citado acima, ou seja, o Código 2212-9 (Diversos), considerando as custas/despesas eletrônicas informadas no ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais (em [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) > Corregedoria Geral de Justiça > Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: EXECUÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO PRINCIPAL (EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL). OBS: QUANTO AO PROCEDIM. DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DENTRO DOS AUTOS, VER OUTRO MODELO**

Início: 21/06/2017 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	46,9953	154,79	Tabela 01, inciso II, item 08, bem como Anexo I, ambos da Portaria de Custas Judiciais. Incidência de custas do Escrivão, conforme Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99 (alterado pela Lei 7.127/15).
A. O. J. A.	1107-2			Se houver. R\$ 26,32 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 26,32. Deve ser frisado, também, que, havendo diligência de penhora: se a mesma for realizada por Oficial de Justiça: cobrar R\$ 32,90 mais R\$ 26,32 por eventual intimação do executado; se realizada através de "Requisição de informações por meio eletrônico": cobrar R\$ 16,42 "por ato" (Cód. 1102-3, neste caso), cobrando-se também mais R\$ 26,32 por "eventual" intimação do executado, caso esta intimação ocorra por Oficial de Justiça (intimação por D.O. não há custas). Se houver avaliação de bens por Oficial de Justiça: cobrar os valores de acordo com a Tabela dos Avaliadores (Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais), para recolhimento no Código 1108-0.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6			Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal" (Obs: no cumprimento de sentença, pode ser expedida citação pela via postal): havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,79 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	Valor devido desde que a execução seja distribuída. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Se o recolhimento se resumir somente à taxa judiciária, todos os demais campos deverão ser excluídos, clicando-se no "X" que fica ao lado do campo do respectivo valor.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B) se a execução for distribuída.
Taxa Judiciária	2101-4			Vide Anexo I da Portaria de Custas Judiciais (2%. As Execuções, por exemplo, de "Sentença Arbitral", de "Sentença Penal Condenatória no Cível", de "Ação Civil Pública" suscitam o recolhimento de tx. jud. à razão de 2% do valor do pedido, honorários e demais vantagens pretendidas, nos termos dos arts. 118 e 119, do CTE; do Art. 165, §2º, da Consolidação Normativa; e do decidido no Proc. Adm. nº 59217/2004. Quanto às 'Execuções contra a Fazenda Pública', no cálculo da taxa judiciária, deve-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva (cfe. Art. 135, CTE), ou seja, deve-se calcular 2% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida pelo exequente. Ressalte-se que a taxa jud. máxima é R\$ 36.451,52. Ver se a máxima já foi recolhida. Caso positivo, não há diferença. Cf. P. Adm. 2002-061464, já tendo sido recolhida, na fase anterior, inexistirá diferença de taxa a ser recolhida na fase de execução
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de ter havido distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de ter havido distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

Este Modelo pode ser utilizado, por exemplo, para Execução de Sentença Arbitral, Execução de Sentença Penal Condenatória no Cível, bem como para Execução de valores determinados em Ação Civil Pública, devendo ser calculada a taxa judiciária, à razão de 2% do valor que está sendo executado, honorários e demais verbas pretendidas, nos termos dos arts. 118 e 119, do CTE; do Art. 165, §2º, da Consolidação Normativa; bem como do decidido no Proc. Adm. nº 59217/2004 (quanto à execução decorrente de Ação Civil Pública).

Quanto à Execução contra a Fazenda, havendo recolhimento na fase de conhecimento do processo principal, deve-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva. Vide Observação nº 04 do Anexo I da Portaria de Custas Judiciais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: HABILITAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (JURID. CONTENCIOSA) - INCLUSIVE DE HERDEIRO EM PROCESSO QUE NÃO SEJA DE INVENTÁRIO(POIS HÁ MODELO ESPECÍFICO)**

Início: 01/01/2014 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Conforme Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais da C.G.J. ATENÇÃO: considerar tais custas POR HABILITANTE (Proc. Adm. 112695/2005 c/c Proc. Adm. 145339/2004).
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Se houver. R\$ 26,32 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 26,32.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6			Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,79 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,26 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	R\$ 80,19 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida POR HABILITANTE, nos moldes do art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual (ver também Procs. Adms. 112695/2005 e 145339/2004).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

**Observação do modelo (versão Atual)**

Custas do Escrivão, em conformidade com a Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Ver, também, Procs. Adms. nº 112695/2005 e 145339/2004.  
 ATENÇÃO: caso a petição da Habilitação seja distribuída por dependência, favor considerar as custas (extrajudiciais) dos DISTRIBUIDORES e os respectivos acréscimos legais.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA/INTEMPESTIVA - DISTRIBUÍDA - (FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Custas referentes aos atos dos escrivães, no valor de R\$ 79,01 (Tabela 01, inciso II, item 10, "g", da Portaria de Custas Judiciais) por habilitante. Ver também Provimento CGJ nº 49/2009.
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	SOMENTE SE HOUVER NECESSIDADE (Habilitação Retardatária após homologação do QGC), conforme Art. 3º, Par. Único, do Provimento CGJ 49/2009 (publ. no DJERJ de 24.07.2009, fls. 18/19). Caso contrário, favor excluir. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			SOMENTE SE HOUVER NECESSIDADE (Habilitação Retardatária após homologação do QGC), conforme Art. 3º, Par. Único, do Provimento CGJ 49/2009 (publ. no DJERJ de 24.07.2009, fls. 18/19). Caso contrário, favor excluir. CÁLCULO: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B) - SE HOUVER.
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	Taxa judiciária mínima (R\$ 80,19) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual (Proc. Adm. 205959/2005).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e, em caso de distribuição da Habilitação (de acordo com o Provimento CGJ 49/2009), mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e, em caso de distribuição da Habilitação (de acordo com o Provimento CGJ 49/2009), mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			SOMENTE SE HOUVER NECESSIDADE (Habilitação Retardatária após homologação do QGC), conforme Art. 3º, Par. Único, do Provimento CGJ 49/2009 (publ. no DJERJ de 24.07.2009, fls. 18/19). Caso contrário, favor excluir. OBS: acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

**Observação do modelo (versão Atual)**

Este modelo de GRERJ considera a necessidade de recolhimento das custas extrajudiciais da DISTRIBUIÇÃO (emolumentos de Registro e Baixa) por expressão autorização judicial, em conformidade com o dispositivo abaixo mencionado.

Quanto a esta necessidade de recolhimento dos emolumentos referentes aos "DISTRIBUIDORES-REG/B" (Registro e Baixa), deve-se observar o art. 3º, do Provimento CGJ nº 49/2009, publicado no DJERJ do dia 24.07.2009, fls. 18/19, que segue:

"Art. 3º: Após a homologação do QGC, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro geral para inclusão do respectivo crédito. Os serviços de distribuição somente distribuirão tais ações com expressa autorização judicial ( ... )".

Parágrafo único: Somente a habilitação referida no caput será capaz de gerar anotação nos registros e serviços de distribuição.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA/INTEMPESTIVA - NÃO DISTRIBUÍDA - (FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

Início: 14/06/2017 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Custas referentes aos atos dos escrivães, no valor de R\$ 79,01 (Tabela 01, inciso II, item 10, "g", da Portaria de Custas Judiciais) POR HABILITANTE. Ver também Provimento CGJ nº 49/2009.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	Taxa judiciária mínima (R\$ 80,19) a ser recolhida por autor (POR HABILITANTE), nos moldes do art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual (Proc. Adm. 205959/2005).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
Este modelo de GRERJ não contempla custas extrajudiciais de DISTRIBUIÇÃO (registro e baixa). No caso de Habilitação DISTRIBUÍDA, há um outro modelo específico de GRERJ.				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TEMPESTIVA / IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (EXEMPLO: IMPUGNAÇÃO AJUIZADA EM FALÊNCIAS, CONCORDATAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS)**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	11,9879	39,48	Tabela 01, inciso II, item 10, "f", da Portaria de Custas Judiciais. Atenção: nas Habilitações Tempestivas, não há incidência de taxa judiciária (Proc. Adm. 205959/2005).
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
Atenção: conforme Proc. 205959/2005, não há incidência de taxa judiciária, tendo em vista que: - as habilitações de crédito tempestivas são hoje apresentadas ao administrador judicial, que não integra os quadros do Judiciário (vide também Art. 112, do CTE); - as impugnações às habilitações de crédito têm natureza de contestação (Art. 113 do CTE).				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: HABILITAÇÃO EM AÇÕES COLETIVAS / CIVIS PÚBLICAS**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	63,7178	209,88	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4			Caso seja efetuada a liquidação do valor a ser executado e com a execução da respectiva quantia, favor inserir o resultado de 2% sobre a respectiva quantia, devendo ser ressaltado que a taxa mínima é de R\$ 80,19 e a máxima é de R\$ 36.451,52.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
Quanto às "CUSTAS" e "TAXA JUDICIÁRIA" nas "HABILITAÇÕES EM AÇÕES COLETIVAS/CIVIS PÚBLICAS": conforme Processo Administrativo nº 059217/2004, a habilitação se constitui numa espécie de liquidação por artigos, na qual se busca o quantum devido, devendo-se recolher as custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais, e de eventuais custas de distribuição judicial, registro/baixa, e acréscimo de 20% (FETJ) de que trata a Lei nº 3217/99, caso a habilitação seja distribuída. Quando de sua execução, deve-se recolher as custas atinentes à citação do executado e demais diligências de Oficial de Justiça, e a taxa judiciária, à razão de 2% do valor que está sendo executado. Favor incluir o Cód. 2101-4 relativo à taxa judiciária, caso já possua o valor que será executado.				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: HABILITAÇÕES EM INVENTÁRIO (EX: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO / HABILITAÇÃO DE HERDEIRO EM INVENTÁRIO)**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	11,9879	39,48	Tabela 01, inciso II, item 10, "f", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: considerar tais custas "por habilitante" (Proc. Adm. 145339/2004). Ver, também, Proc. Adm. nº 112695/2005.
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Se houver. R\$ 26,32 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 26,32.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,79 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,26 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	Taxa judiciária mínima (R\$ 80,19) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, inciso II, e parágrafo único, do Código Tributário Estadual, em conformidade com o Processo Administrativo da CGJ nº 045663/2001.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)				
Custas do Escrivão em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, "f", da Portaria de Custas Judiciais.				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (QUESTIONAMENTOS: ART. 475-L CPC/73; ART. 525 CPC/2015) / IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	63,7178	209,88	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais. Vide, também, Anexo I, item 3, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Observação do modelo (versão Atual)				
Quanto ao "ATO ESCRIVÃO": valor de R\$ 209,88, conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais (e, também, Anexo I, item 3, da referida Portaria).				
Quanto a "TAXA JUDICIÁRIA": Em conformidade com a Portaria CGJ nº 10/2012, item I, e seu Anexo I, item 3, não há incidência de taxa judiciária na Impugnação ao Cumprimento de Sentença.				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	11,9879	39,48	Tabela 01, inciso II, item 10, "f", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	Taxa judiciária mínima (R\$ 80,19) por requerente, conforme Art. 134, I, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual. Há incidência de taxa judiciária, em conformidade com o decidido no Proc. Adm. nº 205959/2005.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Há incidência de taxa judiciária. A taxa judiciária é a mínima, ou seja, R\$ 80,19 (por requerente, conforme Art. 134, I, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual), em conformidade com o decidido no Proc. Adm. 205959/2005.

No tocante à necessidade de recolhimento dos emolumentos referentes aos "DISTRIBUIDORES-REG/B" (Registro e Baixa), observar o art. 3º, do Provimento CGJ nº 49/2009, publicado no DJERJ do dia 24.07.2009, fls. 18/19, que segue:

"Art. 3º: Após a homologação do QGC, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro geral para inclusão do respectivo crédito. Os serviços de distribuição somente distribuirão tais ações com expressa autorização judicial ( ... )".

Parágrafo único: Somente a habilitação referida no caput será capaz de gerar anotação nos registros e serviços de distribuição.

Neste caso, ou seja, havendo distribuição por expressão autorização judicial, é que será devido o recolhimento relativo aos Distribuidores (emolumentos de Registro e Baixa).



**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA / IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA - OBS: CUSTAS INCIDENTES NA VIGÊNCIA DO CPC/1973**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	As IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA apresentadas com fundamento no CPC/2015 (a partir de 18/03/2016), por petição simples ou em preliminar de contestação, estão ISENTAS do pagamento de custas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso II, da Tabela de Custas Judiciais. Já as IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA quando incidentes, na forma do CPC/1973, ocasionam a incidência das custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso I, da referida Tabela, a serem recolhidas no código referente aos "Atos dos Escrivães".
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

As IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA apresentadas com fundamento no CPC/2015 (a partir de 18/03/2016), por petição simples ou em preliminar de contestação, estão ISENTAS do pagamento de custas, em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso II, da Tabela de Custas Judiciais. Já as IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA ou À GRATUIDADE DE JUSTIÇA quando incidentes, na forma do CPC/1973, ocasionam a incidência das custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, alínea 'c', inciso I, da referida Tabela, a serem recolhidas no código referente aos "Atos dos Escrivães". Em ambos os casos, não há incidência de taxa judiciária por falta de previsão legal, bem como tratar-se de mero arrazoado formulado pela parte interessada, conforme decidido no Proc. Adm. nº 146717/2001 (D.O. de 13/05/2002, fls. 52).

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INCLUSIVE INVERSA**

Início: 23/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9890	79,01	Tab. 01, II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	Se houver.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	Taxa mínima por requerente (Art. 133, par. único, alínea d, c/c 134, II, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
ATENÇÃO: caso venha a ser distribuído por dependência, não esquecer de considerar as custas extrajudiciais relativas à Distribuição (Art. 8º, e seu parágrafo único, da Portaria de Custas Judiciais) na conta/código dos "DISTRIBUIDORES", com os respectivos acréscimos legais (FETJ, FUNPERJ, FUNDPERJ, percentual da Lei 6370/12, bem como da Lei 7128/15, quando houver).				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: INCIDENTE DE FALSIDADE**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Tabela 01, inciso II, item 10, "e", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 72,43 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2			Se houver ("por ato").
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	taxa judiciária mínima (R\$ 80,19) a ser recolhida por requerente, nos moldes do art. 134, inciso II, e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: INCIDENTES DE EXECUÇÃO PENAL**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	9,9910	32,90	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, "h", 1ª parte, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Normas da Lei Federal nº 7.210/84 e CPP.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,79 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,26 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	Taxa judiciária mínima (R\$ 80,19), devido à complexidade, em conformidade com o Proc. Adm. 196457/2004 e o Art. 113, parágrafo único, alínea "d", do CTE. ATENÇÃO: caso os incidentes em tela sejam requeridos no decorrer da ação penal principal, a taxa judiciária deferirá ser recolhida juntamente com a da ação penal pública ou privada, na execução, pelo réu, se condenado, nos moldes do art. 116 do CTE. Se for ajuizada no decorrer da execução da pena, a taxa judiciária deverá ser recolhida pelo executado, ao final do incidente"
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
Quanto aos INCIDENTES DE EXECUÇÃO PENAL, ver CPP e Lei 7.210/84, como, por exemplo: Livramento Condicional; Regressão e Progressão de Regime Prisional; Remição e Comutação da Pena; Indulto, Suspensão da Execução e Revogação de Medidas de Segurança.				
OBS: "TAXA JUDICIÁRIA": há incidência de taxa judiciária mínima (R\$ 80,19), devido à complexidade. Vide Proc. Adm. 196457/2004 e Art. 113, parágrafo único, alínea "d", do CTE. Conforme orientação obtida no referido processo: "caso os incidentes em tela sejam requeridos no decorrer da ação penal principal, a taxa judiciária deferirá ser recolhida juntamente com a da ação penal pública ou privada, na execução, pelo réu, se condenado, nos moldes do art. 116 do CTE. Se for ajuizada no decorrer da execução da pena, a taxa judiciária deverá ser recolhida pelo executado, ao final do incidente".				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO (CURATELA)**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	46,9953	154,79	Tabela 01, inciso II, item 05, 'd' (Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária), da Portaria de Custas Judiciais, em conformidade com o decidido no Proc. Adm. nº 222522/2005.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	Por força do Enunciado nº 02 do Aviso TJ nº 57/2010, deve haver recolhimento de taxa judiciária mínima (R\$ 80,19), a ser multiplicada pelo número de requerentes (Art. 134, I, e seu par. único, do Código
FUNDPERJ	6898-0000215-1			5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
Quanto ao ESCRIVÃO: conforme Processo 222522/2005 (ver também Arts. 1.194 a 1.198 do CPC), incidem as custas do Procedimento de Jurisdição Voluntária. Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: em conformidade com o Enunciado 2 do Aviso TJ nº 57/2010, enseja recolhimento de taxa mínima (R\$ 80,19). Verificar Art. 134, I, e seu par. único, do Código Tributário Estadual, ou seja, recolhimento de taxa judiciária mínima por requerente.				

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	63,7178	209,88	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

**Observação do modelo (versão Atual)**

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" nas "LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇA": conforme Proc. Adm. nº 140063/2001, nas liquidações de sentença, não há adiantamento de taxa judiciária (vide, também, Anexo I, item 1, da Portaria de Custas Judiciais), a qual será recolhida AO FINAL (findo o processo), caso se apure um valor maior, por correção monetária ou por qualquer outro motivo, há de ser recolhida a diferença da taxa judiciária, respaldado pelo Art. 31 da Lei 3.350/99 e pelos Arts. 102, 103, 104 e 105 da Resolução CM nº 15/1999, ressaltando-se que a taxa mínima é de R\$ 80,19 e a máxima é de R\$ 36.451,52. Ressalte-se que, havendo fase executiva, favor observar a respectiva legislação vigente quanto a esse outro momento processual.

Quanto às "CUSTAS" e "TAXA JUDICIÁRIA" nas "HABILITAÇÕES EM AÇÕES COLETIVAS/CIVIS PÚBLICAS": conforme Processo Administrativo nº 059217/2004, a habilitação se constitui numa espécie de liquidação pelo procedimento comum, na qual se busca o quantum devido, devendo-se recolher as custas previstas na Tabela 01, inciso II, item 10, "d", da Portaria de Custas Judiciais, e de eventuais custas de distribuição (registro/baixa), e acréscimo de 20% (FETJ) de que trata a Lei nº 3217/99, caso a habilitação seja distribuída. Quando de sua execução, deve-se recolher as custas atinentes à citação do executado e demais diligências de Oficial de Justiça, e a taxa judiciária, à razão de 2% do valor que está sendo executado. Favor incluir o Cód. 2101-4 relativo à taxa judiciária, caso já possua o valor que será executado.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: MODELO EM BRANCO-COMPLEMENTAÇÃO PARA CARTA PRECATÓRIA: CUSTAS JUDICIAIS, EMOLUMENTOS DE REGISTRO/BAIXA (DISTRIBUIDORES) E TAXA JUDICIÁRIA**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
FUNDPERJ	6898-0000215-1			5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).  ATENÇÃO! O FUNDPERJ NÃO INCIDE SOBRE A TAXA JUDICIÁRIA. ASSIM, QUANDO O RECOLHIMENTO DA GRERJ FOR APENAS QUANTO A TAXA JUDICIÁRIA, ESTE CAMPO DEVERÁ SER EXCLUÍDO, CLICANDO NUM "X", QUE FICA AO LADO DO CAMPO DO RESPECTIVO VALOR).
FUNPERJ	6898-0000208-9			5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).  ATENÇÃO! O FUNDPERJ NÃO INCIDE SOBRE A TAXA JUDICIÁRIA. ASSIM, QUANDO O RECOLHIMENTO DA GRERJ FOR APENAS QUANTO A TAXA JUDICIÁRIA, ESTE CAMPO DEVERÁ SER EXCLUÍDO, CLICANDO NUM "X", QUE FICA AO LADO DO CAMPO DO RESPECTIVO VALOR).

Observação do modelo (versão Atual)

Este modelo permite a criação de uma nova guia de recolhimento de custas processuais de 1ª instância relativas à complementação de valores devidos para expedição de uma CARTA PRECATÓRIA.

ATENÇÃO: QUANDO DO PREENCHIMENTO DESTES MODELOS DE GRERJ, FAVOR CLICAR EM

- 1) Clicar em "1ª INSTÂNCIA";
- 2) Clicar em "GRERJ INICIAL";
- 3) Quanto Comarca, favor escolher a COMARCA DE "DESTINO" (ou seja, do "JUÍZO DEPRECADO").

Caso não tenha realizado o preenchimento da forma acima descrita, anote essas informações e retorne à tela inicial de preenchimento, a fim de seguir esse procedimento.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: NOMEAÇÃO À AUTORIA (CPC/1973 - AJUIZADA ATÉ 17/03/2016) / CHAMAMENTO AO PROCESSO**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Tabela 01, inciso II, item 10, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 72,43 por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	taxa judiciária mínima (R\$ 80,19) a ser recolhida por autor. De acordo com a decisão dos autos de No. 146.717/2001, a taxa judiciária é a mínima (R\$ 80,19) por autor, por se tratar de processo acessório (tanto a Assistência como o Chamamento ao Processo), conforme art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo.				



**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS EM VARA CRIMINAL**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Tabela 01, inciso II, item 09, "c", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	Taxa judiciária mínima (R\$ 80,19) por requerente, em conformidade com o Art. 134, IV, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			5% das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: PRESTAÇÃO DE CONTAS (INCIDENTAL)**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	21,9914	72,43	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, alínea "i", da Portaria de Custas Judiciais, ou seja: "Prestação de Contas (Incidental). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 72,43 por litisconsórcio facultativo, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	7,9909	26,32	R\$ 26,32 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 26,32.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	5,7065	18,79	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 18,79 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 3,26 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	Se houver. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			Se houver distribuição da Prestação de Contas. Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) e, em caso de haver distribuição da Prestação de Contas, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) e, em caso de haver distribuição da Prestação de Contas, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Há isenção de taxa judiciária, conforme art. 114, V, do Código Tributário Estadual.

Ressalte-se que, em cumprimento ao artigo 553 do CPC/2016 (artigo 919 do CPC/1973), no tocante a processos Inventários, a respectiva prestação de contas é autuada em apartado ao processo principal, gerando, consequentemente, a prática dos atos de distribuição (registro e baixa).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: REABILITAÇÃO CRIMINAL**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "s", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4	24,3460	80,19	Taxa judiciária mínima (R\$ 80,19), a ser recolhida por requerente (Art. 134, IV, e seu par. único, do Código Tributário Estadual), em função do decidido no Proc. Adm. 196757/2004.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			5% das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: RECONVENÇÃO / PEDIDO CONTRAPOSTO**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Tab. 01, II, item 10, "b" da Portaria de Custas Judiciais. Para o caso específico da Reconvenção: na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 72,43 por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6			
Taxa Judiciária	2101-4			Possuindo valor econômico, a taxa judiciária deverá ser calculada à razão de 2% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas (Arts. 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual). Não possuindo valor econômico: para cada pedido sem valor econômico, deve ser considerada a taxa judiciária mínima (R\$ 80,19) por requerente (reconvinte), à luz do Art. 134, I, e seu par. único, do C.T.E.
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)				
Segundo a doutrina dominante e, por força do paragrafo único do art. 253 do CPC, não há distribuição, registro e baixa. A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 80,19 , e a máxima, R\$ 36.451,52				

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	21,9914	72,43	Conforme Tabela 01, inciso II, item 10, "I", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: não há incidência de taxa, tratando-se de mero incidente processual (Art. 113, caput, C.T.E. e Proc. Adm. 197784/2002).
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	Se houver distribuição de procedimento, excluir tal receita, clicando no "X" vermelho, ao lado do seu valor). ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			Se houver distribuição de procedimento. Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e, em caso de haver distribuição de tal procedimento, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e, em caso de haver distribuição de tal procedimento, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)				
<p>Não há incidência de Taxa Judiciária, por força do art. 113, caput, do Código Tributário Estadual, tratando-se de mero incidente processual (Proc. Adm. 197784/2002). Todavia, por força do parágrafo único do art. 996 do CPC/1973 (art. 623 CPC/2016), o Juízo poderá determinar a prática dos atos de distribuição (distribuição por dependência). Se esses atos forem praticados, deverão ser recolhidos os valores dos respectivos atos. Caso contrário (i.e., se o pedido de remoção não for distribuído por dependência), deverão ser excluídas deste modelo as Receitas denominadas "DISTRIBUIDORES-REG" e "20%(FETJ)", além dos "2%(DISTRIB)" (Lei Estadual nº 6.370/12 e Lei Estadual nº 7.128/15).</p>				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: RESTAURAÇÃO DE AUTOS (VARAS)**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	23,9868	79,01	Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	10,8170 10,8170 10,8170	106,89	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,94 (ou seja, R\$ ,94 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. OBS: De acordo com o Aviso CGJ nº. 376/2009, publicado no DJERJ de 02/07/2009, há custas de distribuição nas restaurações de autos.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			Cálculo: 20% do valor atinente aos DISTRIBUIDORES-REG/B* (emolumentos de registro/baixa).
FUNDPERJ	6898-0000215-1			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB) L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo (versão Atual)				
Em conformidade com o Aviso CGJ nº 376/2009, publicado no DJERJ de 02/07/2009, na "Restaurações de Autos", deverá ser recolhido o valor referente aos "DISTRIBUIDORES" (emolumentos de Registro e Baixa) e, conseqüentemente, os 20% relativos ao FETJ.				
Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: conforme decidido no Proc. Adm. 177042/2004, é descabida a incidência da taxa judiciária, considerando que não há, no Dec.-Lei 05/1975 (Cód. Trib. Estadual), qualquer permissivo para a sua cobrança nas hipóteses de restauração de autos.				

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
**Divisão de Custas e Informações**

**Sistema de Modelo de Recolhimentos**  
**Modelos Cadastrados**

**2 - INCIDENTES PROCESSUAIS**

**Modelo: TRANSAÇÃO PENAL / HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CÍVEL**

Início: 14/03/2016 - fim:

Descrição Compacta	Receita/Conta	Qtd Ufir	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	33,4862	110,30	Crime "Doloso" (cumulado ou não com outro tipo de crime), pela metade: R\$ 220,61 / 2 = R\$ 110,30. ATENÇÃO: tratando-se de outros tipos de infração, como, por exemplo, Crime "Culposo" ou "Contração", favor alterar o valor, da seguinte forma: Se Crime "Culposo", alterar o valor para R\$ 77,39 (que é metade de R\$ 154,79); se "Contração", alterar para R\$ 39,50 (que é metade de R\$ 79,01). Tudo em conformidade com a Nota Integrante nº 10, cumulada com as alíneas "q", "r" e "s", do item 9, inciso II, todas da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	3,9939	13,15	Valor devido por ato, pela metade. Se houver. R\$ 13,15 é a metade do valor, que deve ser recolhido por ato (de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 13,15.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	2,8508	9,39	Valor devido por ato, pela metade. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 9,39 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6			
DISTRIBUIDORES-REG/B	2102-2	5,4100 5,4100 5,4100	53,43	Valor pela metade. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ ,47, p (ou seja, R\$ ,47 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. É mister destacar que, tratando-se de "ACORDO CÍVEL" (e não de Transação): não há incidência dos emolumentos de Registro e Baixa, devendo-se excluir este campo, que é relativo aos Distribuidores (é só clicar no "X", ao lado do seu valor) e, conseqüentemente, o campo dos 20% relativos ao FETJ e o da receita denominada "2%(DISTRIB)L6370-12", conforme Provim. CGJ 80/2011, Art. 7º, § 3º.
20% (FETJ)	6246-0088009-4			20% valor da Receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B".
FUNDPERJ	6898-0000215-1			5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9			5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	12,1730	40,09	Taxa mínima (R\$ 80,19) pela metade, a ser recolhida por autor/requerente, ou seja, por querelante. OBS: Art. 134, IV, do Código Tributário Estadual.
2%(DISTRIB)L6370/12	2701-1			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

**Observação do modelo (versão Atual)**

A Transação Penal é consistente na aplicação imediata da pena restritiva de direitos ou multa. Tanto a Transação Penal quanto a Homologação de Acordo Cível possibilitarão o recolhimento de custas pela metade.  
Neste ínterim, conforme Nota Integrante nº 10, cumulada com as alíneas "q", "r" e "s", do item 9, inciso II, todas da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais:  
"Nos casos de homologação de acordo cível ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, pela efetuação de transação penal, as custas (excetuando-se o valor referente ao recurso) e a taxa judiciária serão recolhidas, reduzidas pela metade, pelo(s) autor(es) do fato, na forma assinalada na nota integrante 1 desta Tabela, antes da extinção da punibilidade".

Total de Modelos Cadastrados: 54